



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 20

Aprova as normas acadêmicas referentes ao segundo semestre letivo de 2021 para os cursos de graduação presenciais.

O Conselho Superior de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em Reunião Extraordinária realizada em 11 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a Lei nº 14.040/2020, alterada pela Lei nº 14.218/2021;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 5/2020 e a Nota Técnica nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM;

Considerando as Resoluções CNE/CP nº 2/2021; Cuni nº 2.471 e nº 2.472,

RESOLVE:

I- Sobre a oferta das atividades acadêmicas para o segundo semestre letivo de 2021 (2021/2)

Art. 1º Nos termos das Resoluções CUNI nº 2.471 e nº 2.472, as atividades acadêmicas do **segundo semestre letivo de 2021** serão desenvolvidas de **forma presencial**.

§1º Excepcionalmente, as atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas em formato remoto, preferencialmente síncrono, nos casos em que o **docente** se enquadre em uma das hipóteses da Resolução Cuni nº 2.471 e nº 2.472 em que se justifica o oferecimento da disciplina em regime remoto:

I. servidores que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);

o) gestação;

p) lactação;

q) servidores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, enquanto estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§2º Excepcionalmente, as atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas em formato remoto assíncrono, nos casos em que os **discentes** precisem de atendimento especial, nos termos desta resolução:

a) idade igual ou superior a 60 anos;

b) tabagismo;

c) obesidade;

d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);

e) hipertensão arterial;

f) doença cerebrovascular;

g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);

h) imunodepressão e imunossupressão;

i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

j) diabetes melito, conforme juízo clínico;

k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

m) cirrose hepática;

n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);

o) gestação;

p) lactação;

q) alunos na condição de mãe, pai, madrasta, padrasto ou de detentor da guarda de menores em idade escolar ou inferior que necessitem da assistência, no caso de não possuírem cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, enquanto estiver mantida a suspensão das aulas presenciais (dos filhos) ou dos serviços de creche.

§3º As atividades acadêmicas (aulas, avaliações, reuniões, etc.) que forem desenvolvidas de forma remota e síncrona, deverão ocorrer dentro dos horários de aulas preestabelecidos pelas Assembleias Departamentais e cadastrados no sistema Minha UFOP.

§4º As atividades dos programas de monitoria e tutoria poderão ser desenvolvidas de maneira presencial ou remota, conforme definido pela comissão de monitoria ou Assembleia Departamental.

II- Sobre os Planos de Ensino e Metodologias de Ensino

Art. 2º As Assembleias Departamentais deverão aprovar os Planos de Ensino dos componentes curriculares a serem ofertados, antes do início do semestre, levando em consideração o Projeto Pedagógico dos cursos.

§1º Os professores que se enquadram no Art. 1º, §1º desta resolução deverão apresentar os Planos de Ensino adaptados para oferta com a utilização das Tecnologias da Informação e

Comunicação (TICs), às assembleias departamentais para aprovação.

§2º Os Planos de Ensino deverão ser enviados ao colegiado do curso, para ciência, antes do início das aulas, após aprovação das respectivas assembleias departamentais.

3º Os Planos de Ensino deverão ser apresentados aos discentes no início das atividades e deverão conter: metodologia, cronograma e ferramentas a serem utilizadas no desenvolvimento do componente curricular, formas de avaliação, apuração da frequência (para as atividades desenvolvidas de forma remota previstas nas Resoluções CUNI Nº 2.471 e Nº 2.472), referências e bibliografias, conteúdo abordado, data e formato do exame especial.

§4º As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas de forma remota, nos casos previstos no Art.1º, §1º, poderão ser síncronas (preferencialmente) ou assíncronas.

§5º A plataforma oficial a ser utilizada é a *Moodle*, disponibilizada pela UFOP. Fica autorizado o uso, de maneira complementar, de outras plataformas e/ou recursos (*Google Classroom, Google Meet, Canvas, mídias sociais, WhatsApp, Facebook, Instagram*, dentre outros), desde que o docente se responsabilize pelo cadastro dos discentes e pela organização das informações para acesso futuro se necessário.

§6º O plano de atendimento especial não implica na obrigação de o docente ter que gravar e disponibilizar as gravações de suas aulas síncronas presenciais para estes estudantes, mas sim na garantia das seguintes condições:

- a) Disponibilização do acesso destes estudantes aos materiais didáticos – o que pode incluir gravações de aulas de semestres passados – através do *Moodle*, se houver;
- b) Viabilização da realização das atividades avaliativas através do *Moodle*;
- c) Aferimento de frequência por método compatível com o regime de ensino remoto.

III - Sobre as matrículas

Art. 3º Os ajustes de matrículas seguirão as Normativas Institucionais existentes.

Art.4º Excepcionalmente, os Colegiados de Curso ficam autorizados a receber e avaliar os requerimentos de extraordinário aproveitamento sem obediência ao critério de desempenho no curso.

§1º Na avaliação dos requerimentos deve-se considerar os projetos pedagógicos dos cursos e também as diretrizes curriculares mediante a comprovação de aprovação em concursos públicos ou em programas de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado), entre outras situações análogas. A tramitação dos requerimentos seguirá a Normativa vigente (Resolução CEPE nº 1986).

§2º Como situações análogas deve-se entender toda e qualquer situação em que a colação do grau acadêmico seja condição necessária para a contratação em emprego privado ou, ainda, para a efetivação de um direito líquido e certo.

§3º Não se enquadram dentre as situações análogas previstas neste artigo a mera possibilidade ou intenção de contratação em emprego privado ou de expectativa de direito.

§4º As notas de extraordinário aproveitamento serão registradas nos históricos dos discentes solicitantes.

§5º O extraordinário aproveitamento poderá ser solicitado somente uma vez para cada disciplina.

IV - Sobre o atendimento especial

Art. 5º O discente que se enquadrar nos termos do §2º, Art.1º, deverá solicitar atendimento especial de todos os componentes curriculares presenciais em que estiver matriculado.

§1º O atendimento especial consiste na oferta de atividades remotas, a critério do professor do componente curricular (ex. Listas de exercícios, leituras dirigidas, pesquisas bibliográficas,

etc), não implicando na obrigatoriedade da transmissão ou gravação das aulas presenciais ou remotas.

§2º O atendimento especial, nos casos previstos no §2º, Art.1º, deverá ser requerido pelos discentes, via formulário eletrônico próprio, protocolado na Seção de Ensino, anexando atestados ou laudos médicos e justificativa, que deverá ser direcionado ao Centro de Saúde, nos casos de comorbidade, ou à Prace, nos casos de questões sociocomportamentais, para parecer e à Chefia do Departamento, para avaliação.

§3º Nos casos de comorbidade **preexistente**, os discentes deverão protocolar a solicitação, preferencialmente, em até 48 horas após publicação dos atestados definitivos de matrícula.

§4º Considerando a natureza acadêmica do componente curricular, a solicitação de atendimento especial poderá ser indeferida pelo chefe de departamento, apresentando as justificativas. Caberá à Assembleia/Câmara Departamental avaliar previamente quais componentes curriculares poderão ser ofertados via atendimento especial considerando, sempre que possível, a relação de componentes curriculares anteriormente avaliados pela Comissão de Práticas Imprescindíveis.

§5º Caso o atendimento especial seja indeferido, em razão da natureza do componente curricular, será facultado ao discente o trancamento da disciplina fora dos prazos estabelecidos.

§6º O atendimento especial, deferido pela chefia de departamento, passará a vigorar a partir da data de protocolo da solicitação.

§7º Demais excepcionalidades não elencadas no §2º, Art.1º continuam regidas pela Resolução CEPE nº 3070.

V - Das disposições finais

Art.6º Os componentes curriculares cursados pelos discentes, com aprovação, reprovação e trancamentos, serão registrados no seu respectivo histórico escolar, incluindo os coeficientes de rendimento semestral e geral, em conformidade com o desempenho nas disciplinas.

Art.7º O **segundo semestre letivo de 2021** não será considerado para efeito de desligamentos dos discentes.

Art.8º Será de responsabilidade dos discentes e docentes a observância das regras de autoria e publicidade das informações apresentadas no ambiente de aprendizagem.

Ouro Preto, 11 de janeiro de 2022.

ADILSON PEREIRA DOS SANTOS

Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Pereira dos Santos, PRÓ-REITOR(A) ADJUNTO(A) DE GRADUAÇÃO**, em 13/01/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0267485** e o código CRC **D0FAD46B**.